

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,10

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.074, DE 14 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre criação da taxa de execução de calçamento, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º do art. 1.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 561, de 1944 do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, a taxa de execução de calçamento, prevista no decreto estadual n. 9.920, de 11 de janeiro de 1939, destinada a atender às despesas efetuadas com a execução dessa obra nas vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo único - Essas despesas compreendem a do preço dos materiais empregados, a do preparo da sub-base, a de mão de obra e dos trabalhos auxiliares estritamente relacionados com o serviço.

Artigo 2.º - A taxa é devida pelos proprietários de imóveis situados no trecho da rua que for beneficiado com a colocação de guias e sarjetas.

Artigo 3.º - Terminado o serviço de cada trecho de rua, a Prefeitura organizará duas relações, uma, das despesas efetuadas, e outra com os nomes dos proprietários dos imóveis marginais e a designação do número de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Artigo 4.º - Do total dessas despesas, metade ficará a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, competindo o restante à Prefeitura.

Parágrafo único - A quota de cada proprietário será dividida em cinco prestações iguais e anuais, que deverão ser pagas em cinco anos consecutivos.

Artigo 5.º - Apuradas as responsabilidades e os dispêndios, a Prefeitura publicará, em edital, a lista dos proprietários devedores, com o respectivo débito total e anual de cada um e os notificará para, dentro do prazo de quinze dias, virem examinar as contas e as reclamações e reclamar contra as inexatidões e irregularidades que forem verificadas.

§ 1.º - Se houver reclamações, o interessado ordenará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento e, verificado sua procedência, mandará fazer as retificações necessárias.

§ 2.º - Do despacho do Prefeito caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Interventor Federal, dentro de trinta dias, na forma da legislação em vigor.

§ 3.º - Decidido favoravelmente o recurso, será feita a retificação dos lançamentos.

Artigo 6.º - Findo o prazo de 15 (quinze) dias sem que os interessados apresentem reclamações ou decididas estas, a Contadoria fará o lançamento das taxas, de acordo com o que foi verificado.

Artigo 7.º - O lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas total e anual devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que ele for fazendo no decurso do quinquênio.

Artigo 8.º - As taxas serão pagas no mês de maio de cada ano, expedindo-se aos devedores aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No primeiro ano, esse pagamento será efetuado noventa dias após a execução do serviço.

Artigo 9.º - Depois das datas estipuladas no artigo anterior, a taxa anual devida poderá ainda ser paga dentro de trinta dias, acrescida porém, da multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo único - Findo este último prazo, a taxa e a multa serão cobradas executivamente.

Artigo 10 - Os estudos e projetos referentes a execução de calçamento deverão ser submetidos ao exame da Diretoria de Engenharia do Departamento das Municipalidades e aprovados pela sua Diretoria Geral.

Artigo 11 - Este decreto-lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA  
J. A. Marrey Junior  
Gabriel Monteiro da Silva.  
Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.075, DE 14 DE JULHO DE 1944

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriada pelo Poder Executivo do Estado, uma faixa de terra situada entre as estacas 1054+4 a 1336+15 - 1373+14 a 1381+3 - ... 1384+8 a 1487+2,38 com a área total de 392.719 m<sup>2</sup>, necessária à rodovia Pirajú-Ipaussú-Ourinhos, trecho Ipaussú-Chavantes.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511 de 21 de maio

de 1943, e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO DO ESTADO, a faixa de terra com a área total de 392.719 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e dois mil setecentos e dezesseis metros quadrados), situada nos distritos e municípios de Ipaussú e Chavantes, comarca de Ourinhos, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, que consta pertencer aos senhores: coronel Henrique da Cunha Bueno, Genesio Cavazzale, Melo Moraes, Pedro Radigonda e Filhos, José Francisco da Costa, José Ramos e Filhos, Viuva Baiolina Ramos e Filhos, Basílio Bonassi, Augusto Biggi, Angelo Biggi, Auguste Fernandes, Angelo e João Furlaneto, herdeiros de Francisco Furlaneto, José Elias de Moraes e Filhos e herdeiros do coronel Manoel Ferreira, faixa essa necessária a rodovia PIRAJÚ-IPAUSSÚ-OURINHOS, trecho Ipaussú-Chavantes.

Artigo 2.º - Correrão por conta das verbas próprias do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA  
Gonçalves Barbosa  
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de julho de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.076, DE 14 DE JULHO DE 1944

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriada pelo PODER EXECUTIVO DO ESTADO, uma faixa de terra com a área total de 2.034.005m<sup>2</sup> situada entre as estacas 0 (Tietê) a 216+4,30=215+4,40, de 215+4,40 a 538+6,70=536+15,60 de 536+15,60 a 952+14,10=1078+15 a 0 (Piracicaba), necessária à rodovia TIETÊ-PIRACICABA.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943, e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO DO ESTADO, a faixa de terra com a área total de 2.034.005m<sup>2</sup> (dois milhões trinta e quatro mil e cinco metros quadrados), situada nos distritos de Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, Capivari e Tietê, municípios de Piracicaba, Rio das Pedras, Capivari e Tietê, comarcas de Piracicaba, Capivari e Tietê, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, e que consta pertencer aos senhores: Benedito Rodrigues, Justino Razzera, Irmãos Angelele, Luiz Bortoletto, José Vicentini, José Pupine, Henrique Pupine, Angelo Toledo, Maria Toledo, Valentim Furlan, José Mandro, Luiz Groppo, Paschoal Sabino, José Schiavuzzo, Viuva Sabino Guidi, Homero Corrêa, Pedro Bortoletto, José Plasentini, Antonio Celestini, Fernando Carneio, Mario Stoit Nardine, Oscar Feola, Luiz Vetore, Edzar Cardoso, Fortunato Artur, José Artur, Avelino Artur, João Artur, Luiz Artur, João Vetore, Artur Montebelo, Angelo Torezan, José Torezan, André Tabai, Pedro Seten, Viuva Ana Bertode, José Filizola, Mario Riva, Batista Sturian, Fortunato Sturian, Francisco Randolfo, José Alexandre, Viuva Carolina Bernardes, José Piveta, Paulo Salvador, Joaquim Medeiros, Benedito Moraes, Ernesto Bernardino José Bernardino, Luiz Fiori, Benedito Pereira de Almeida, Jacinto Sturian, Bortolo Piveta, José Mendes de Moraes, Florindo Cassano, Adeline Tomazini, Luiza Ipolito João Lavoranti, Leopoldo Libardi, Ricardo Perina, Francisco Perina, Rafael Nastaro, Basílio Pandolfi, Antonio Bortoletto, Viuva Celina Daniel Pazete e Filhos, Luiza Zandoná, Henrique Zandoná, Orceles Bique, Ernesto Rossi, João Ventura e Irmãos, José Rodrigues, Domingos Arruda, Pedro Menegate, Fioravanti Spada, Ferruccio Baraldi, Fazenda Monte Olimpio, Claudio Angelo, Clemente Paker, Antonio Pandolfo, João Bueno de Camargo, Eduardo Scarele, Carlos Montebelo, José Paker, Germino Zala, Lucio Fantazia, João Toalhari, Marcos Chinelato, Luiz Nazato, José Giz, Antonio Cogall, Lourenço do Prado, Sebastião Adriano, Bento Rodrigues, Judalva Alves Corrêa de Toledo, Luiz Martins Bonilha, Elias Machia, Antonio Vire, Angelo Bom, José de Marque, Castro Machia, David Serafim, Carlos Serafim, José Serafim, Luiz Batista, Irmãos Panize, Julio de Toledo, Carmino Canatelli, Luiz de Barros, José Temer, Rosa Ferraz, Leopoldino Ribeiro, Domingos Dalboni, Miguel Lulla, Jacinto Maga-

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUL MIENNUCCI  
Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA  
Redator secretario: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

netti, Irmãos Brunheroto, Antonio Razzera, Pedro Momi, Roberto Fiori, Maria Flora, Manoel de Carvalho, Mario Cazeto, Domingos Galuche, Sítio S. Luiz Limitada, João Pasen, Antonio Del Poci, Pedro Blajoni e Angelino Darcoletto, faixa essa necessária à rodovia TIETÊ-PIRACICABA.

Artigo 2.º - Correrão por conta das verbas próprias do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA  
Gonçalves Barbosa  
J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de julho.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.077, DE 14 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e de outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º do art. 1.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 939, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável as áreas de terreno a baixo caracterizadas, de acordo com a planta n. 959, rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, situadas no distrito de Osasco, município e comarca de Capital, necessárias aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, no km. 17 da linha-tronco, a saber:

a) um terreno de forma irregular, com a superfície de 3.993 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e noventa e três metros quadrados) que consta pertencer a sucessores de C. Rosa Gomes Rodrigues, com os seguintes limites e confrontações: começam na boca de um boeiro (C) no alinhamento da avenida marginal esquerda do rio Tietê, seguindo por uma água por 30,50 m. (trinta metros e cinquenta centímetros) dividindo com terrenos do dr. Plínio Ribeiro da Silva até (D) onde defletem à esquerda e seguem dividindo com o próprio transmitente por 113 m (cento e treze metros) até encontrar o alinhamento de uma rua sem nome (F); daí seguem pelo mesmo alinhamento por 15,70 m (quinze metros e setenta centímetros) até encontrar uma cerca (G) e por esta na distância de 37,50 m. (cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros), dividindo com a faixa de linha de transmissão "Light and Power" até encontrar o alinhamento da avenida marginal esquerda do rio Tietê (H); seguem então por esse alinhamento por 68,90 m. (sessenta e oito metros e noventa centímetros) até (C) o ponto de partida no boeiro já referido;

b) um terreno de forma irregular, com a superfície de 3.210 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e dez metros quadrados), que consta pertencer ao dr. Plínio Ribeiro da Silva, com os seguintes limites e confrontações: começam no boeiro (C) no alinhamento da avenida marginal esquerda do rio Tietê e seguem pela água (CDE) até outra boca do boeiro (E) e margem de uma estrada de rodagem, na distância de 81 m (oitenta e um metros); aí defletem à direita e seguem dividindo com a referida estrada por 28,50 m. (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) até (A) encontrar a divisa com terrenos adquiridos a Jorge Buchignani, pela Fazenda do Estado de São Paulo; dividindo com a área aferida, ocupada pela Estrada de Ferro Sorocabana, seguem por 81,50 m (oitenta e um metros e cinquenta centímetros) até encontrar o alinhamento da avenida marginal já referida (B) e seguindo pelo seu alinhamento vão com 52,60 m. (cinquenta e dois metros e sessenta centímetros) encontrar o ponto de partida na boca do boeiro já cit. do (C)

Artigo 2.º - Das áreas referidas no artigo anterior, são necessárias aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana as que se compreendem na faixa P. G. I. H., indicada na planta n. 959-A daquela Estrada, com a superfície total de 2.422,50 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados)

Parágrafo único - São destinadas a venda, nos termos do art. 1.º do decreto-lei federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941, e se assim julgar conveniente a Secretaria da Viação as áreas caracterizadas na mesma planta n. 1.959-A, por A. H. D. E. e G. H. B. I. com a superfície total de 4.120 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e vinte metros quadrados).